



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/02/2013PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 599, de 2012AUTOR
DEPUTADO CESAR COLNAGONº DO PRONTUÁRIO
2761 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Art. 3º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 7º:

"Art. 3º

§ 7º O valor a que se refere o § 6º será corrigido, anualmente, pela variação do PIB real, acrescido da variação do IPCA."

Justificação

A presente emenda visa a previsão de que o valor máximo da prestação de auxílio financeiro prevista no § 6º da Medida Provisória seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real do montante determinado no referido parágrafo.

As Federações bem sucedidas contam com o apoio dos seus governos centrais na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio de seus entes, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade. Sensível à situação pela qual passam os entes federados brasileiros, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades nas quais a arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS.

A coerência com esse objetivo impõe que haja um limite realista para atender às necessidades dos Estados, sob pena de comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas.

Não há risco de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013 às 11:00
Assinatura: [Assinatura]
Número: 157610